



Fundada em 02/02/1938

# ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Lei Municipal nº 226 de 05 de Julho de 1982  
Decreto Estadual nº 50883 de 15 de Novembro de 1983 - Federal pelo nº 735 de 13 de Agosto de 1985  
CEBAS - Resolução nº 002 de 23 de Setembro de 1998

www.vilavicentina.org.br

CNPJ 45.466/174/0001-82

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE ITU

Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP



Ata da Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria da Associação da Vila de São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), instalado na área de atuação do Conselho Central de Indaiatuba, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.466.174/0001-82, para deliberação quanto á Alteração de seu Estatuto Social. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove , na sede da Associação da Vila de São Vicente de Paulo da SSVP, situado na Rua Luiz Gonzaga Bicudo nº 1435 – Vila Nova – Itu., atendendo á Convocação de 10 de agosto de 2009, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária. A presidente da Associação da Vila de São Vicente de Paulo da SSVP, consócia Teresa de Jesus Cordeiro de Lara, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 11.771.944-4 e do CPF nº. 020.959.608-23 residente e domiciliada na Rua São José, 461 Vila São Francisco – Itu, na qualidade de presidente da mesa, deu início aos trabalhos da assembléia convocada de acordo com a regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil e as disposições do Estatuto Social, convidando a consócia Elisete de Fátima Ferreira Lisboa, para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Realizada a chamada, verificou-se a totalidade dos Associados, conforme lista de presença assinada pelos membros presentes. Em seguida, a Presidente da Assembléia colocou sob discussão e votação a aprovação da alteração do Estatuto Social da Associação da Vila de São Vicente de Paulo da SSVP, para adequação ao Código Civil vigente e a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, edição de 2007. Após debates, por aclamação e unanimidade, foi aprovada pelos Associados presentes a alteração do Estatuto Social. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente declarou por encerrada a assembléia. E para constar, eu Elisete de Fátima Ferreira, lavrei a presente ata, assinada por mim, que será lida, e se aprovada, será assinada pela

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435 - Vila Nova - ITU - SP - CEP 13309-036

Tel./Fax: (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@uol.com.br

Vinculada e Subordinada ao Conselho Metropolitano de Jundiá e Conselho Central de Indaiatuba da Sociedade de São Vicente de Paulo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Fundada em 02/02/1938

# ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Lei Municipal nº 2396 de 05 de Julho de 1994  
Decreto Estadual nº 50803 de 16 de Junho de 2006 - Federal pela portaria nº 735 de 13 de Agosto de 2007  
CEBAS - Resolução nº 082 de 23 de Julho de 2004  
www.vilavicentina.org.br CNPJ 45.466/174/0001-82



TABLETÃO DE NOTAS DE ITU

presidente e pelos demais Associados presentes. "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!" Em tempo: A presente Assembléia Extraordinária foi realizada em Primeira Convocação. Eu Elisete de Fátima Ferreira Lisboa, subescri este "em tempo".

Elisete de Fátima Ferreira Lisboa

*Elisete de Fátima Ferreira Lisboa*

Teresa de Jesus Cordeiro de Lara

*Teresa de Jesus Cordeiro de Lara*

Carlos Alberto Pavan Junior

*Carlos Alberto Pavan Junior*

Silvia Vieira da Silva

*Silvia Vieira da Silva*

Aparecido João Ribeiro de Lara

*Aparecido João Ribeiro de Lara*

Ivonete Pransteter de Lara

*Ivonete Pransteter de Lara*

Edna Aparecida de Souza

*Edna Aparecida de Souza*

Vanuza dos Santos Pedrozo

*Vanuza dos Santos Pedrozo*

Conceição Maria da Silva

*Conceição Maria da Silva*

Natália Braite Martinez

*Natália Braite Martinez*

Antonio de Jesus Almeida

*Antonio de Jesus Almeida*

Antonia Correa Miazzo

*Antonia C. Miazzo*

Leni Aparecida Moreira de Camargo

*Leni ap. M. Camargo*

Sonia Maria da Silva Barbieri

*Sonia Maria da Silva Barbieri*

Maria Nair Silvério

*Maria Nair Silvério*

Heriberto Carlos Venturini

*Heriberto Carlos Venturini*

José Belas Oliveira

*José Belas Oliveira*

Maria Bernadete de Melo César

*Maria Bernadete de Melo Cesar*

Antonio dos Passos

*Antonio dos Passos*

Iolanda Camerim Fanchini

*Iolanda Camerim Fanchini*

José Roberto Zapparoli dos Santos

*José Roberto Zapparoli dos Santos*



**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Associação da Vila de São Vicente de Paulo**

Fundada em Itu no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13309-660  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@oi.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0001-82



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, INSTALADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO CENTRAL DE INDAIATUBA.

**PREÂMBULO**

A ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundada em 02/02/1938, com sede e foro nesta cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Gonzaga Bicudo nº 1435, Vila Nova – CEP 13309-660, inscrita no CNPJ sob o nº 45.466.174/0001-82, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itu/SP, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-2, Folha nº 57, Registro nº 55, em 13/06/1940, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2009, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO por sua origem, natureza e formação foi criada no seio da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP).

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas da SSVP, da localidade onde está situada, prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II) Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas assistidas.



Sociedade de São Vicente de Paulo  
**Associação da Vila de São Vicente de Paulo**

Fundada em Itu no dia 02/02/1934  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13309-660  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0001-82



Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, com o parecer prévio do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu peculiar interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. A ASSOCIAÇÃO é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada Associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da ASSOCIAÇÃO e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com direito a voto; b) membro da Diretoria do Conselho Central de Indaiatuba, com direito a voto; e c) Presidente de Conselho Particular instalado na mesma localidade da ASSOCIAÇÃO, dentro da área de atuação do Conselho Central de Indaiatuba.

Parágrafo 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP e as Resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da ASSOCIAÇÃO e da SSVP no Brasil;

  
2  




**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Associação da Vila de São Vicente de Paulo**

Fundada em Itú, no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itú/SP - CEP: 13309-600  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentematu@ssvp.org.br  
CNPJ: 45.465.174/0001-52



- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na **ASSOCIAÇÃO**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **ASSOCIAÇÃO** e o Associado, colaborador ou voluntário

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVp no Brasil;
- III) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Buscar fora do âmbito administrativo da SSVp a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVp.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVp;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVp.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso da **ASSOCIAÇÃO** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído da **ASSOCIAÇÃO** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do inciso II do artigo 36 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVp no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

**CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Artigo 13. A **ASSOCIAÇÃO** é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;

3  
OH  
Zifferino



Sociedade de São Vicente de Paulo  
**Associação da Vila de São Vicente de Paulo**

Fundada em Itu no dia 02/02/1930  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13303-000  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentina@itv.com.br  
CNPJ: 45.466-17/0001-82



III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de Associados, entretanto, privativamente através dos Associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- III) Destituir o Presidente ou membros da Diretoria;
- IV) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de Associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do inciso VII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Indaiatuba;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) Com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

4  
L. F. F. F.



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Fundada em ltu no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13309-660  
Fone (11) 4024-0733 - E.mail.vilavicentinaitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.466/174/0001-82



Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e (1) um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem Associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP. Sendo que não terão direito a voto nas eleições.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

Parágrafo 4º. Havendo membros da Diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 5º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 6º. O membro de Diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 7º. O Presidente da ASSOCIAÇÃO e os demais membros da Diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas nas quais fazem parte.

Parágrafo 8º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto conforme a Regra da SSVP, a sua exclusiva opção pessoal, mas em número sempre inferior à soma dos membros da Diretoria do Conselho Central de Indaiatuba e Presidentes de Conselhos Particulares.

Parágrafo 9º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO.
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central de Indaiatuba até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;

5



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Fundada em Itu no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13309-560  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@oi.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0001-82



- III) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Indaiatuba e aprovação do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VI) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- VII) Apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VIII) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à ASSOCIAÇÃO. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Indaiatuba e ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- IX) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- X) Solicitar ao Conselho Central de Indaiatuba o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIII) Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XIV) A exigência do inciso VII deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XV) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso VII deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

  
6  






**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Associação da Vila de São Vicente de Paulo**

Fundada em Itu no dia 02/07/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13509-000  
Fone (11) 4024-0733 - E.mail: vilavicentemaitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0001-82



Artigo 21. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV) Abrir e movimentar contas bancárias em Bancos privados e públicos, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso VI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Indaiatuba e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- X) Nomear e destituir os membros da Diretoria;
- XI) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- XII) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso XI deste artigo os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- XIII) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do (razão social da Obra Unida), com anuência prévia do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 30 deste Estatuto Social;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Fundada em Itu no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13298-250  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentina@uol.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0007-82



- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a ASSOCIAÇÃO e a SSVP;
- III) Verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) Responder de imediato todas as correspondências, dando ciência das recebidas e enviadas ao Presidente e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI) Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente, inerentes à Obra Unida;
- IX) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente; e
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário e aos demais membros da Diretoria.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO, do Conselho Central de Indaiatuba ou do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, na sede da ASSOCIAÇÃO o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da ASSOCIAÇÃO: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Fundada em Itu no dia 02/02/1988  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP. 13057-000  
Fone (11) 4024-0733 - E mail vilavicentinitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0001-82



- Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da ASSOCIAÇÃO todas as importâncias financeiras recebidas;
  - X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Indaiatuba a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
  - XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
  - XII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 30;
  - XIII) Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo Primeiro Tesoureiro; e
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e ao Presidente.

Artigo 28. O Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Indaiatuba e ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 43, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os encargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

#### CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembleia Geral que possuam direito a voto, conforme previsto no inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) Associados candidatos, com ou sem direito a voto, ao encargo de Presidente;
- II) No prazo previsto no inciso VI deste artigo, os currículos dos Associados candidatos contendo o histórico vicentino e profissional deverão ser apresentados ao Conselho Central de Indaiatuba e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, para apreciação prévia e aprovação. A

9  
*[Handwritten signatures and initials]*



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Fundada em Itu no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13302-200  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail vilavicentinaitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0001-82



- critério do Conselho Central de Indaiatuba ou do DENOR, os Associados candidatos se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVV. Na hipótese do Associado candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita.
- III) Os Associados candidatos ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma ou em várias Conferências Vicentinas da área, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
  - IV) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o Associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Indaiatuba;
  - V) Cada Associado votante terá direito de votar no Associado candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
  - VI) No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os Associados candidatos aos encargos de Presidente e de membros do Conselho Fiscal devem fazer o registro de suas respectivas candidaturas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, devendo cada um deles apresentar seu currículo contendo o histórico vicentino e profissional;
  - VII) A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados (com ou sem direito a voto) que compõem a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
  - VIII) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
  - IX) As eleições e as apurações deverão constar em ata, assim como os nomes dos Associados votantes, e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central de Indaiatuba, para apreciação e homologação;
  - X) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVV no Brasil como Associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
  - XI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
  - XII) As apurações ficarão sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados que não possuam direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
  - XIII) Toda a documentação referente às eleições deverá ser encaminhada ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVV, para apreciação e homologação final;
  - XIV) Não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
  - XV) O Conselho Central de Indaiatuba também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
  - XVI) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de Associados candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para as novas eleições.



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Fundada em Itu no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13301-600  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.466.178/0001-82



- XVII) O Presidente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Indaiatuba;
- XVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XIX) A rigor, os empregados da ASSOCIAÇÃO embora possam ser Associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assume temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias visando-se exclusivamente o interesse da SSVP.

Parágrafo 3º. Caso não ocorra a apresentação voluntária de Associados candidatos à Presidência e ao Conselho Fiscal, será facultada ao Conselho Central de Indaiatuba, após análise prévia do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, a autorização para a prorrogação do mandato da atual gestão administrativa para mais 90 (noventa) dias, abrindo-se no início desse prazo um novo processo eleitoral.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Indaiatuba quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

#### CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os 06 (seis) Associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Indaiatuba e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, para apreciação prévia e aprovação. A critério do Conselho Central de Indaiatuba ou do DENOR que emitirá seu parecer, os Associados candidatos se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP. Na hipótese do Associado candidato não aceitar tal solicitação, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura.

11



**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Associação da Vila de São Vicente de Paulo**

Fundada em Itaipava no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itaipava - CEP: 13289-660  
Fone: (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicsntina@itai.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0004-202



Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos Associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembleia Geral, que possuam direito a voto, conforme previsto no inciso I do artigo 13, deste Estatuto Social, bem como os empregados da ASSOCIAÇÃO e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.**

Artigo 34. O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) Rendas de bens patrimoniais;

12



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Fundada em Itu no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13.109-209  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail vilavicentinaitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0001-82



- III) Promoções, festas, arrecadações junto à sociedade civil e eventos;
- IV) Rendimentos de aplicações financeiras;
- V) Subvenções recebidas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) Doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) Aluguéis em geral;
- IX) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades;
- X) Atividades desenvolvidas voluntariamente ou opcionalmente por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que o seja por meios lícitos e legais.

Artigo 36. A ASSOCIAÇÃO declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, conselheiros, Associados, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou à entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da ASSOCIAÇÃO realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Indaiatuba e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, nos termos do "caput".

  
13  




Sociedade de São Vicente de Paulo  
**Associação da Vila de São Vicente de Paulo**

Fundada em Itu no dia 02/02/1988  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13305-060  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail vilavicentnaitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.466.174/0001-82



Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da ASSOCIAÇÃO deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVSP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados.

### CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas previstas no inciso VIII do artigo 26 deste Estatuto Social, colocando-as à disposição para o exame de interessados;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 41. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo eventuais prejuízos causados à própria ASSOCIAÇÃO ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

### CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. A ASSOCIAÇÃO poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntário", na forma da lei, obedecendo sempre as orientações emanadas do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVSP.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

14





Sociedade de São Vicente de Paulo  
**Associação da Vila de São Vicente de Paulo**

Fundada em Itu no dia 02/02/1938  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13409-360  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@uol.com.br  
CNPJ 45.466.174/0001-82



Parágrafo 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. A ASSOCIAÇÃO está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Indaiatuba, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVV no Brasil.

Artigo 44. A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Artigo 45. A ASSOCIAÇÃO não é mantida pelo Conselho Central de Indaiatuba, pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal da ASSOCIAÇÃO e o Regulamento da SSVV no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Indaiatuba, pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVV, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no artigo 6º, parágrafo 2º, a qualquer tempo, desde que haja motivos relevantes para tanto.

Parágrafo 1º. A ASSOCIAÇÃO no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVV.

Artigo 48. A ASSOCIAÇÃO não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVV no Brasil e/ou



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Fundada em Itu no dia 02/03/1968  
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 13309-660  
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@uol.com.br  
CNPJ: 45.436.174/0001-82



dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV.

Artigo 50. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu/SP.

Itu/SP, 30 de agosto de 2009.



Teresa de Jesus Cordeiro de Lara  
Presidente  
RG. 11.771.944-4 SSP/SP



Elisete de Fátima Ferreira Lisboa  
1ª Secretária  
RG. 23.399.349-6 SSP/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP  
JOSE CLAUDIO MURIELLO - Oficial  
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas ao lado de: TEREZA DE JESUS CORDEIRO DE LARA e ELISETE DE FATIMA FERREIRA LISBOA.  
Itu, 03 de setembro de 2009.  
Em testemunho da verdade.

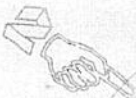
CARMEN ANGELA DEL RIO GONDARVES - escrevente autorizada  
Preço da firma R\$ 2,50 e Valor total R\$ 5,00;

Cartório Notarial da Brasil - SP  
Oficial Reg. Civil  
Carmen A. Del Rio Gondarves  
FIRMA 2  
0462AA009086

BEL: João Ernesto Lucente  
Jundiaí - S.P.

CARTÓRIO DO  
2º TABELIAO  
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
Claudio Stucchi  
Joaquim Antonio Calheiros  
Jundiaí, 15/09/2009  
ELIXA REIS CARROL - escrevente autorizada  
Rua do Comércio, 674 - CEP 13201-784 - E-mail: cart2notaria.com.br - Fone / Fax: (11) 4571-0100



Cláudio Stucchi  
Advogado - OAB/SP nº. 265.631  
DENOR do CM Jundiaí

COM A ANUÊNCIA



Joaquim Antonio Calheiros  
Presidente do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVV  
RG nº. 3.632.368-8 SSP/SP

HOMOLOGADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570

Registrado em microfilme sob o nº 11323

Averbado a margem do registro nº 55  
do livro A - 2, fls. 57 *diq. 57*

ITU-SP **08 ABR 2010**

*[Handwritten signature]*

Selos e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti  
Escrevente

